

INSTITUTO	
	
Documentação	
FONDO AMBIENTAL	
Fonte	DOU (78-E), 51
Data	03/04/2001 Pg 5-E
Class.	WPD00039

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 20 DE ABRIL DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MURIRU, constante do processo FUNAI/BSB/3435/81,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Bonfim e Cantá, Estado de Roraima, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Wapixana;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 10, de 9 de abril de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1999 e Diário Oficial do Estado de Roraima no dia 14 de maio de 1999;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedente as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Wapixana a Terra Indígena MURIRU, com superfície aproximada de 5.520 ha (cinco mil quinhentos e vinte hectares) e perímetro também aproximado de 30 km (trinta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto P-1 de coordenadas geográficas aproximadas de 02°35'08,2" N e 60°14'55,6" Wgr., situado na encosta de um morro, segue-se em linha reta até o Ponto P-2 de coordenadas geográficas aproximadas de 02°35'26,8" N e 60°13'10,7" Wgr., situado na confluência do Rio Quitauau com o Igarapé do Tatu; daí, segue-se por este, a montante, até o Ponto P-3 de coordenadas geográficas aproximadas de 02°35'28,3" N e 60°11'15,8" Wgr., situado na confluência com o Igarapé do Rato. LESTE: Do ponto antes descrito segue-se em linha reta até o Ponto P-4 de coordenadas geográficas aproximadas de 02°34'27,8" N e 60°09'40,9" Wgr., situado na confluência dos dois braços do Igarapé Muriru; daí, segue-se em linha reta até o Ponto P-5 de coordenadas geográficas aproximadas de 02°32'21,0" N e 60°10'07,3" Wgr., localizado nas margens do Igarapé da Cigana; daí, segue-se por este, a jusante, até o Ponto P-6 de coordenadas geográficas aproximadas de 02°31'50,1" N e 60°10'26,2" Wgr., situado na confluência com o Igarapé Aturaiú. SUL: Do ponto antes descrito segue-se pelo Igarapé Aturaiú, a jusante, até o Ponto P-7 de co-

ordenadas geográficas aproximadas de 02°32'20,6" N e 60°11'47,3" Wgr., situado próximo a confluência do Igarapé Aturaiú com o Rio Quitauau; daí segue-se em linha reta até o Ponto P-8 de coordenadas geográficas aproximadas de 02°32'20,5" N e 60°12'26,5" Wgr., daí, segue-se em linha reta até o Ponto P-9 de coordenadas geográficas aproximadas de 02°32'14,5" N e 60°14'34,7" Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito segue-se em linha reta até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas de 02°33'08,9" N e 60°15'25,2" Wgr., situado na encosta de um morro; daí, segue-se o contorno do morro, pelo lado oeste, até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas de 02°34'18,7" N e 60°15'27,1" Wgr., daí, segue-se em linha reta até o Ponto P-1, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas NA.20-X-D-III, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1983.

Art. 2º Declarar que a terra indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI